



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 116/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT**, aqui denominado **CONTRATADA**, empresa pública, inscrita no CNPJ n. 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguás, Bloco da SEPLAN, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO CALDART**, portador do RG n. 3.146.462-5 SSP/PR e inscrito no CPF n. 346.272.781-87, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **DISPENSA N. 013/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento no artigo 24, XVI da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante os termos, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o serviço de utilização do Sistema FIPLAN, com base nos registros contábeis e financeiros, através de quantidade de documentos de arrecadação (DAR) emitidos**, atendendo ao disposto no Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE, que constitui parte integrante deste Contrato;

1.1.1. A utilização de que trata o serviço descrito no item 1.1., corresponde a geração de registro contábil e financeiro para emissão de documento de arrecadação dos usuários do Sistema FIPLAN disponibilizados por meio da plataforma da Tecnologia da Informação da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do objeto contratado, seguem abaixo:

SERVIÇO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANT DE SERVIÇO /MÊS - estimado	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL - estimado	PERIODO	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO - estimado
Utilização do Sistema FIPLAN, com base nos registros contábeis e financeiros	SEFAZ	47.619	R\$ 5,25	R\$ 249.999,75	12 MESES	R\$ 2.999.997,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** O serviço contratado deverá ser prestado por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato;
- 3.2.** O prazo referido no item 3.1. terá início imediato após a assinatura deste Contrato;
- 3.3.** A Contratada disponibilizará o serviço de utilização do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN), com base nos registros contábeis e financeiros;
- 3.4.** A execução do serviço contratado deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na Proposta da Contratada;
- 3.5.** O Sistema FIPLAN, com base nos registros contábeis, será utilizado por diversas Unidades Fazendárias. A Unidade responsável pela fiscalização do serviço contratado é a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI;
- 3.6.** Periodicidade da entrega: O serviço de emissão de registros contábeis será utilizado conforme demanda da Contratante;
- 3.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de serviço em desacordo com o Contrato;
- 3.8.** A execução do serviço contratado não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 3.9.** A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução dos serviços deste Contrato;
- 3.10.** Em obediência ao artigo 3º, combinado com o art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 3.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 3.10., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 4.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 4.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:
- 4.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;
- 4.4.2.** Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Dispensa de Licitação n. 013/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para a correta execução, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

4.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela fiel e perfeita prestação do serviço contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará à Contratada o **Valor Mensal Estimado de R\$ 249.999,75 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando um **Valor Global Estimado de R\$ 2.999.997,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais)**, nas formas e quantidades previstas na proposta apresentada pela Contratada, constante do processo de Dispensa de Licitação n. 013/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), que fundamenta este Instrumento, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento, transporte e alimentação, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa Contratada poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;

5.3.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.3.2. Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.3.3. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, encarregado de fiscalizar e comprovar o fornecimento do objeto contratado;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:

5.5.1. número do contrato;

5.5.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.7. O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.10. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento e a execução do objeto contratado;

5.11. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

5.13. Conforme disposto nos Decretos ns. 8.199/2006 e 8.426/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:

5.13.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

5.13.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

5.13.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

5.14. O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva do fornecimento contratado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2009

Classificação Orçamentária: 3391-3900

Fonte: 106

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 11 de novembro de 2009 e término previsto para 11 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar e prestar o serviço contratado de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na Proposta Comercial, observadas as demais disposições legais;

8.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.2.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda, quando ocasionados por seus representantes durante a execução dos serviços contratados;

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus técnicos, no desempenho de atividades

relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.10. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;

8.2.11. Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Estado de Fazenda qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços;

8.2.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;

8.2.14. Identificar, relatar e propor soluções à Secretaria de Estado de Fazenda sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;

8.2.17. Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

8.2.18. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e as do presente Contrato.

8.3. SÃO OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

8.3.2. Prestar todas as informações necessárias para a realização do serviço contratado;

8.3.3. Requisitar, a qualquer momento, qualquer informação relativa ao Contrato;

8.3.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas referentes à execução do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

8.3.5. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

8.3.6. Proporcionar para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto contratado;

8.3.7. Fiscalizar a execução do objeto contratado;

8.3.8. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

10.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

10.2. Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

10.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

10.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

10.6. A Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS

11.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

11.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início ao serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço;

11.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da execução do objeto contratado;

11.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

12.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

12.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.3.2. O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;

12.3.3. A paralisação do fornecimento por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

12.3.4. A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

12.3.5. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

12.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

12.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

12.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

12.3.9. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do objeto prestado até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

12.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

13.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

13.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

13.6. A Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

13.7. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLAUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

14.2. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo de Dispensa de Licitação concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**LUIZ FERNANDO CALDART
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CEPROMAT
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: